



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 004/2012**  
**Processo nº 7469/2012**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio, Montenegro-RS, para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola. Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7469/2012, protocolado em 06 de setembro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
  - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
  - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 28 de novembro de 2012 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0267/2012, com validade até 18 de junho de 2013.
  - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 2198, de 28/07/1997; Parecer CME nº 048/2010; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998 (encaminhado junto ao Processo 6699/2010).
  - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
  - 2.11- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos.
  - 2.12- Ofício nº 143/2012 encaminhado pela mantenedora informando o atendimento das determinações do Conselho Municipal de Educação, contidas no Parecer nº 048/2010.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e permanecendo esses inalterados. Estudos estão sendo realizados para alteração desses documentos.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio, em 31/10/2012, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- pátio todo cercado com portão fechado;
- 6.2- prédio em construção de madeira, em bom estado de conservação;
- 6.3- boa localização, com rampa de acesso ao prédio;
- 6.4- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, secretaria, sala de professores, sala de informática com internet e biblioteca;
- 6.5- sanitário de uso exclusivo para os adultos, sanitário próprio para os alunos e um sanitário para portador de deficiência, todos em boas condições;
- 6.6- conta com uma professora (que exerce também a função de direção da escola) e uma Auxiliar de Serviços Escolares;
- 6.7- todas as salas possuem ventiladores, cortinas e mobília em número suficiente e em boas condições de uso;
- 6.8- iluminação e ventilação natural e direta adequadas;
- 6.9- equipamentos da cozinha e refeitório em bom estado de conservação, bem como local adequado ao armazenamento de alimentos;
- 6.10- local para atividades ao ar livre com campo de futebol, pracinha com brinquedos em bom estado;
- 6.11- não possui área coberta;
- 6.12- possui uma sala de depósito onde também são acondicionados os materiais de limpeza;
- 6.13- atende 18 alunos e possui CPM (Círculo de Pais e Mestres) ativo;
- 6.14- necessidade de uma cobertura entre o prédio da escola e os sanitários dos alunos.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora providenciar a colocação de uma cobertura entre o prédio escolar e os sanitários de uso dos alunos, uma vez que estes foram construídos novamente distantes do prédio da escola, o que dificulta o acesso em dias de chuva.

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento do estabelecido no subitem 7.1 deste Parecer **até o**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**dia 1º de março de 2013**, bem como do estabelecido no subitem **7.2 até o dia 30 de abril de 2013**.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5 (cinco) anos a contar de 29 de novembro de 2012**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 8, letra “c” deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 03 de dezembro de 2012.

*Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente*  
*Amanda Gehlen*  
*Carine Kranz*  
*Jaime Victor Zanchet*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*  
*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*